

LEI Nº 4.764, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóveis urbanos que menciona.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 1 (um) imóvel urbano sem benfeitorias, formado pelos Lote 15 da Quadra E, localizados no “Residencial Veneza”, de propriedade de SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.335.717/0001-50, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome do proprietário, relativos à IPTU e Taxas dos exercícios anteriores e do ano de 2018, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo 1º Os imóveis de que trata o *caput* foram avaliados pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14/2017, em R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme Laudos de Avaliação em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA até o valor atualizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º As despesas relativas à outorga e registro de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no, **Parágrafo 2º**, do artigo 1º desta Lei, em nome de SANTA ROSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 06 de dezembro de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo.